

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 2618/11.
PLL Nº 115/11.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que estabelece horário mínimo para o início dos jogos de futebol e dá outras providências.

Ao Município, na forma prevista no artigo 13, inciso I, da Constituição Estadual, compete exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, o que é consentâneo com a normatividade constitucional (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para ordenar as atividades urbanas (art. 9º, incisos II e XII).

Consoante se infere do exposto, há autorização legal para atuação do Município no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, s.m.j., o conteúdo normativo do projeto de lei não se ajusta a estrito exercício de poder de polícia, consubstanciando interferência na atividade exercida por entes privados e atraindo malferimento aos princípios constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa (CF, artigos 170, *caput* e § único, e 174).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 30 de agosto de 2011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 30/08/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281